Sábado 8 de Abril de 1922 — I Série — Número 69

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série	» 30$	»	18$00
A 2.ª série	» 20$	»	14$00
A 3.ª série	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem a Dinamarca e os Países Baixos ratificado, em 1 de Março de 1922, a Convenção Internacional para a criação em Paris de um Instituto Internacional do Frio, assinada em Paris em 21 de Junho de 1920.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:094 — Revoga a proïbição expressa no artigo 7.º do decreto n.º 1:122, de 2 de Dezembro de 1914, de as câmaras municipais excederem a quantia de $80 no pagamento dos salários dos operários que como vogais fizerem parte dos Tribunais de Árbitros Avindores, por cada dia útil que neles prestarem serviço.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris, de 1 do corrente, a Dinamarca e os Países Baixos ratificaram em 1 de Março último a Convenção Internacional para a criação, em Paris, de um Instituto Internacional do Frio, assinada em Paris, em 21 de Junho de 1920.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 4 de Abril de 1922. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Repartição da Secretaria Geral

Decreto n.º 8:094

Considerando que, pelo artigo 12.º da carta de lei de 14 de Agosto de 1889, foi atribuído às câmaras municipais respectivas o encargo das despesas de instalação e exercício dos Tribunais de Árbitros Avindores; e

Considerando ainda que, pelo artigo 7.º do decreto n.º 1:122, de 2 de Dezembro de 1914, foi fixada, como compensação do tempo distraído pelos operários que, como vogais, fizerem parte daqueles Tribunais, a cada um dêles e por cada dia em que prestarem serviço, a importância do seu salário ou jornal, que deverá ser paga pelos cofres respectivos, não devendo, contudo, essa importância exceder a quantia de $80;

Considerando, porém, que a limitação de tal quantia se não coaduna com as anormalidades do momento actual, visto que, devido à desvalorização da nossa moeda, o preço da mão de obra e, seqüentemente, do salário ou jornal aumentou na proporção relativa das necessidades vitais; e

Considerando, por último, que se torna necessária a modificação da última parte da letra de tal artigo, visto que a restrição nele prescrita tem provocado graves embaraços ao regular funcionamento dos mesmos Tribunais, cuja acção benéfica dia a dia mais se faz sentir entre as classes desavindas que a êles acorrem e dos mesmos solicitam intervenção:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior e do Ministro do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica revogada a proïbição expressa no artigo 7.º do decreto n.º 1:122, de 2 de Dezembro de 1914, de as câmaras municipais excederem a quantia de $80 no pagamento dos salários aos operários que, como vogais, fizerem parte dos Tribunais de Arbitros Avindores, por cada dia que neles prestarem serviço.

Art. 2.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro do Trabalho assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 8 de Abril de 1922. — António José de Almeida — *António Maria da Silva* — *Vasco Borges.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA